Lei Nº 92/92

APROVADO EM 13.08.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 86/92

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tocantins-MG. contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 154.183.801,06 (cento e cinquenta e quatro milhões' cento e oitenta e três mil, oitocentos e um cruzeiros e seis ' centavos), atualizados até 11.03.92.

ARTIGO 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Tocantins, junto ao Banco do Brasil S/A provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM (ou do Imposto sobre Circula-' ção de Mercadorias e Serviços - ICMS), durante o prazo de vi-' gência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o ' limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal' do contrato de parcelamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser ' estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 23 de abril de 1992.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL